



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: _____

AUTÓGRAFO N°: 3943/21

PROJETO DE LEI N°: 38 / 2021 - L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000541 / 2021

DATA: 27 / 05 / 2021

AUTOR: Vereadora : EMILY IDALGO

ASSUNTO: Veda A Nomeação Pela Administração Pública Municipal Direta E Indireta Do Município De Mairinque De Pessoas Condenadas Pela Lei Federal N° 11.340 De 07 De Agosto De 2006 – Lei Maria Da Penha .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 31/05/2021

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: 2/2021, aprovado em 09/08/2021

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ____ / ____ / ____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ____ / ____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES

Arquivado em decorrência da posse -
vacância do veto nº 2/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 38 de 2021 - L

**VEDA A NOMEAÇÃO PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA
DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE
DE PESSOAS CONDENADAS PELA
LEI FEDERAL Nº 11.340 DE 07 DE
AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA
PENHA.**

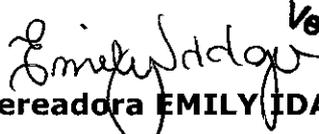
A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a câmara aprova e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 27 de maio de 2021


**Emily Idalgo
Vereadora - PT
Vereadora EMILY IDALGO**

2021/05/27 09:09
000541
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei pretende vedar a contratação pela administração pública municipal de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha.

A proposição do presente projeto busca dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos, igualdade e integridade das mulheres, o presente projeto é posto como forma de impedir que a Administração Pública Direta e Indireta do município de Mairinque seja maculada pela imoralidade de trazer ao serviço público pessoas com tal histórico.

Por outro lado, o projeto é uma importante sinalização para a sociedade de que a administração pública municipal não mais aceitará a conduta de violência contra a mulher como algo normal ou aceitável.

Câmara Municipal de Mairinque em 27 de maio de 2021

**Emily Idalgo
Vereadora - PT**

Emily Idalgo
Vereadora EMILY IDALGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2021-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 31 de maio de 2021.

Expediente da 16ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

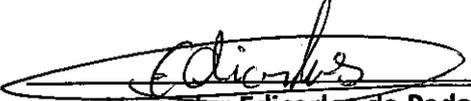
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 38/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
- Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
- Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 7 de junho de 2021;
Ordem do Dia da 17ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4708-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 3943 / 2021

VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N° 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei n° 38/2021-I, de autoria da vereadora Emily Idalgo, a saber:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 8 de junho de 2021.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente